



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

L I D O

Em. 02/10/15

Secretaria Legislativa

**Institui a Política de Apoio a Projetos para Geração de Créditos de Carbono do Distrito Federal e dá providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Apoio a Projetos para Geração de Créditos de Carbono do Distrito Federal, com o objetivo de apoiar a elaboração e monitoração da aprovação de projetos elegíveis como Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDLs.

**Parágrafo único** - Para efeito desta lei, considera-se Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL - o estabelecido pelo art. 12 do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças de Clima, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002, do Senado Federal.

**Art. 2º** A gestão dessa política será compartilhada com representantes da sociedade civil organizada e agentes públicos de outras esferas de governo, na forma estabelecida no regulamento desta lei.

**Art. 3º** São objetivos específicos da política de apoio a Projetos para Geração de Créditos de Carbono do Distrito Federal:

**I** - produzir conhecimento e acumular experiências sobre atividades elegíveis como MDLs;

**II** - aumentar a captação de recursos a partir de projetos para a geração de créditos de carbono;

**III** - caracterizar o Distrito Federal como fornecedor de créditos de carbono para o mercado internacional;

**IV** - estabelecer relacionamento harmonioso com os Órgãos Federais responsáveis pela aprovação de projetos para a geração de créditos de carbono no âmbito nacional.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos previstos no art. 3º incumbe ao Poder Público: @

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 478 / 2015

Folha Nº 01 Bete

ARLEO 29/10/2015 11:13  
Danilo 12071



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**I** - auxiliar a elaboração de projetos para a geração de créditos de carbono originados em cooperativas, associações, pequenas e microempresas;

**II** - incentivar a elaboração de projetos para a geração de créditos de carbono;

**III** - acompanhar o desenvolvimento do mercado internacional de créditos de carbono;

**IV** - disponibilizar, para a sociedade, informações relativas:

**a)** ao mercado de créditos de carbono;

**b)** ao processo de aprovação de projetos para geração de créditos de carbono.

**V** - acompanhar a tramitação dos projetos para a geração de créditos de carbono que envolverem empreendimentos no Distrito Federal junto aos órgãos federais competentes;

**VI** - estimular a criação de linhas de crédito especiais para o financiamento da elaboração de projetos de geração de créditos de carbono;

**VII** - apoiar linhas de pesquisa científica voltadas para o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à redução de emissão de gases de efeito estufa;

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 478 / 2015

Folha N° 02 Bete

A presente Proposição tem por escopo dispor sobre a política distrital de apoio a projetos para geração de créditos de carbono do Distrito Federal.

Primeiramente cumpre ressaltar que o crescimento acelerado na concentração e disseminação de gases poluentes no ar, tem rapidamente contribuído para o efeito estufa, o que certamente se evidencia com a precipitação de diversas mudanças climáticas em todo o planeta, fatores estes potencialmente desastrosos no que se refere a qualidade de vida desta e das gerações vindouras. ○



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Sabidamente a sociedade moderna, em decorrência da tão almejada expansão econômica, tem investido forte na ampliação de parques industriais, neste contexto países em desenvolvimento não medem esforços para alcançar o título de país desenvolvido, contribuindo assim com a disseminação de gases poluentes e consequente redução da água potável e qualidade do ar em todo o planeta, sem contar com a redução crescente de todos os recursos naturais.

Destarte, não é demais lembrar que a revolução industrial, ocorrida no decorrer do século XVIII, contribuiu fortemente para o aumento do aceleramento da emissão de gases de efeito estufa – GEEs, na atmosfera, e em especial no que se refere ao aumento da concentração de gases, como o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e o metano (CH<sub>4</sub>), dentre outros gases igualmente nocivos a perpetuação e manutenção da vida no planeta.

É certo que as alterações climáticas decorrentes desse fenômeno colocam em risco a continuidade da vida no Planeta, pois alteram os ciclos de chuva, a força e a direção das correntes marítimas, a manutenção das geleiras e calotas polares, que por sua vez alterarão o nível dos oceanos e a ocupação das áreas litorâneas, entre outros reflexos danosos. Por fim, a elevação da temperatura média do planeta coloca em risco o equilíbrio ambiental e a vida na Terra.

A preocupação com o meio ambiente levou os países da Organização das Nações Unidas a assinarem um acordo que estipulasse controle sobre as intervenções humanas no clima.

Este acordo nasceu em dezembro de 1999 com a assinatura do Protocolo de Quioto. O protocolo determinou que países desenvolvidos signatários, reduzam suas emissões de gases de efeito estufa em 5,2%, em média, relativas ao ano de 1990, entre 2008 e 2012. Esse período é também conhecido como primeiro período de compromisso. Para não comprometer as economias desses países, ficou estabelecido que parte desta redução pode ser feita através de negociação com nações através dos mecanismos de flexibilização.

O Protocolo de Quioto, que entrou em vigor em 16/2/2005 e do qual o Brasil é signatário, previu atitudes enérgicas para a contenção das emissões de GEE. Para tanto, estabeleceu o limite mínimo de 5,2% de redução das emissões de GEE.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 478 / 2015  
Folha Nº 03 de 11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



sobre os níveis de 1990, pelos países desenvolvidos (listados no Anexo I do protocolo) e regras rígidas de acompanhamento e verificação do cumprimento das metas.

Uma das medidas possíveis de serem adotadas são os conhecidos créditos de carbono ou Redução Certificada de Emissões (RCE), onde as empresas que promoverem a redução da emissão de gases do efeito estufa poderão receber certificados de redução de emissão de gases do efeito estufa (GEE).

Assim, a convenção estabeleceu que cada 1 tonelada de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) corresponde a um crédito de carbono. Este crédito pode ser negociado no mercado internacional. A redução da emissão de outros gases, igualmente geradores do efeito estufa, também pode ser convertida em créditos de carbono, utilizando-se o conceito de Carbono Equivalente (Equivalência em dióxido de carbono).

Comprar créditos de carbono no mercado corresponde aproximadamente a comprar uma permissão para emitir GEE. O preço dessa permissão, negociado no mercado, deve ser necessariamente inferior ao da multa que o emissor deveria pagar ao poder público, por emitir GEE. Para o emissor, portanto, comprar créditos de carbono no mercado significa, na prática, obter um desconto sobre a multa devida.

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo –MDL, por ser caracterizado como sendo mecanismo de flexibilização no que diz respeito a políticas voltadas a preservação do meio ambiente e redução do buraco na camada de ozônio, constitui importante meio para facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos países desenvolvidos na tentativa de reduzir a emissão de gases na atmosfera, o que, por conseguinte possui o condão de minimizar a ocorrência de graves problemas ambientais.

Neste contexto, o Brasil por ser considerado país em franco desenvolvimento pode traçar projetos que mitiguem os efeitos decorrentes de sua expansão econômica, com o foco ainda de promover seu desenvolvimento sustentável. ○

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 478/2015  
Folha Nº 04 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Com esta visão, o Brasil busca instituir projetos que incluam o plantio de florestas artificiais, a não substituição de carvão vegetal na siderurgia pelo coque metalúrgico, a coleta de gases em aterros sanitários e sua conversão em energia elétrica, a coleta e biodigestão de dejetos de suínos e a queima desses gases para geração de energia elétrica.

Assim, sob o aspecto técnico, observa-se o enorme potencial de geração de créditos de carbono no Distrito Federal, desta forma um bom exemplo seria a possibilidade de conversão dos "lixões" em aterro sanitário no Distrito Federal. Esses recursos internacionais desonerados representarão enorme ganho de qualidade de vida, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Ademais, há que se destacar, em tempo, que a presente Proposição atende aos ditames constitucionais no que se refere a competência, conforme preceituado no art. 23, VI da Constituição Federal. Deste modo, o que se pretende com a presente iniciativa é realçar a importância do Poder Público adequar o funcionamento e crescimento do Estado de maneira que a captação de recursos caminhe de mãos dadas com a proteção do meio ambiente, já que toda a sociedade tem conhecimento de que não há crescimento que justifique a degradação e erradicação dos recursos naturais essenciais a preservação da vida humana no planeta.

Por todas as razões expostas e considerando a relevância da matéria é que conclamo os nobres Deputados para que se sensibilizem quanto a urgência de que matérias da presente natureza sejam aprovadas.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 478 / 2015

Folha Nº 05 Bete



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 478/15 que “institui a política de apoio a projetos para geração de créditos de carbono do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 478 / 2015

Folha Nº 26 Beto